



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025

Processo Administrativo n.º 09/2025

EXCLUSIVO ME/EPP

Data da sessão: 14/05/2025

Horário da Fase de Lances: 10:01

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br.

***Critério de Julgamento:* menor preço Lote**

A CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO LEÃO, representada pelo seu Presidente Fernanda Ribeiro, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, tendo por objetivo o registro de preços para futuros e eventuais Aquisições de Salgados Refrigerante e Água Mineral, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução 010/2023 e demais normas aplicáveis. Será Exclusivo para empresas, ME e EPP.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **14 de maio de 2025**, às 10:01h, podendo as propostas serem enviadas até às 10hs, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.0. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui o objeto desta licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SALGADOS DIVERSOS, REFRIGERANTE E ÁGUA MINERAL, pelo período de 1 (um) ano Prorrogável por Igual Período, a critério da administração, para uso da Câmara Municipal, conforme as especificações descritas no ANEXO I – Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada por lote, conforme tabela constante no Termo de Referência, anexo ao edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

1.4. As quantidades constantes no Termo de Referência são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

2. ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, através do site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.4. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.8. A participação no presente certame se dará mediante Pregão Eletrônico integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

3.9. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

3.10. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.11. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

3.12. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.13. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.14. Que, no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.15. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.16. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os documentos conforme termo de referência.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.5. Após a definição da melhor proposta, se houver diferença de pelo menos 5% (cinco por cento) em relação à proposta classificada em segundo lugar, a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. O valor da proposta será reajustado pelo(s) índice(s) IGPM/FGV com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.5.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.6. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no mesmo sítio eletrônico.

9.11. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.13. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.14. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.15. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.16. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.17. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.18. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, pelo VALOR POR LOTE, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.19. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.20. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da LC nº 123/2006. 10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (se houver);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.1.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo mínimo de 2 horas. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações, acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização dos documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Os documentos de habilitação, enviados nos termos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.3. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

12.5. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.6. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida de comprovação e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12.9. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. 13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar a obtenção de preço mais vantajoso, mesmo que superior ao do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 e da Resolução 010/2023.

16.2. Poderá ser efetuado o acréscimo nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, em quantidade não superior a constante na mesma, na sua renovação.

16.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites do art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

17. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA

17.1. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

17.2. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas neste edital.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

18.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

18.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 30 (trinta) dias.

18.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantagem pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

18.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

19. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

19.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.3. O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

19.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

20. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA PARTICIPAÇÃO NO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Não será permitida a Adesão e a Participação à Ata de Registro de Preços.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O prazo de entrega integral dos produtos é de 10 dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

21.2. Os materiais deverão ser entregues na Câmara de Vereadores

21.3. Verificada a desconformidade de alguns dos produtos, a licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

21.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e de sua segurança durante o transporte.

21.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

22. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado conforme empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária: Registro de preços não é necessário dotação orçamentária.

22.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

22.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 dias da entrega total do(s) produto(s)/ serviço(s), após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor de Contabilidade, atestada pelo fiscal titular ou suplente, mediante depósito na conta bancária informada pelo Fornecedor na proposta financeira;

22.3.1. Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar comprovante de regularidade com o FGTS e com as Contribuições Sociais, bem como a certidão negativa emitida pela Justiça do Trabalho comprovando a inexistência de débitos inadimplidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

22.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas neste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

24.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

25.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.2.1. A servidora designada para a fiscalização será Rosa Elaine Soares – Aux. Plenário. A Gestora será a Vereadora Fernanda Ribeiro.

25.2.2. A fiscalização representará o Câmara e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o objeto deste contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), prazos, etc.;
- b) Assegurar à contratado acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;
- c) Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o(s) produto(s) / serviços (s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente seus superiores quanto à rejeição do(s) produto(s) / serviços (s);
- e) Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega / execução dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;
- f) Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- g) Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Averiguar os produtos avariados, vencidos, ou em desconformidade com aquele ofertado para recolhimento pela empresa fornecedora e substituição do mesmo ou serviços em desacordo ao contratado;
- i) Avisar a empresa da necessidade do recolhimento de itens a serem substituídos ou serviços a serem refeitos;
- j) Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso.

25.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja

25.12. Anexos:

25.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

25.12.2. ANEXO II – modelo de declarações

25.12.3. ANEXO III - declaração de ME e EPP

25.12.4. ANEXO IV– Modelo de proposta comercial

25.12.5. ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

25.12.6. *ANEXO VI – Cadastro Reserva*

25.12.7. *ANEXO VII – Minuta de Contrato*

25.12.8. *ANEXO VIII – ETP*

Capão do leão 15 de abril de 2025.

Fernanda Ribeiro

Presidente

ANEXO I

Processo Administrativo nº 09 /2025

Pregão Eletrônico 03/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO****TERMO DE REFERÊNCIA****2.DEFINIÇÃO DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada para Fornecimento Salgados e Bebidas Frias, (refrigerantes e água mineral), para eventos, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Capão do Leão-RS, conforme descrição e quantidade abaixo:

3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR:

ITEM QUANTIDADE PRODUTO DESCRIÇÃO UNIDADE MEDIDA DO CENTO, (Salgados);

Lote: 01

Lote	Quant	Produto	Descrição(tipos)	Und	Valor Uni por lote	Valor total 40 lotes
1	40	Salgados Fritos	Cento (100): de/ou a) Coxinha de Frango 100% b) Travesseirinho de Queijo, Frios, Frango, ou Chocolate c) Pastelzinho Frito - Carne, Queijo ou Frango d) Bolinhas - Queijo, ou Carne Com Requeijão e) Risoles – Frango, Queijo, Carne, ou Frios F) Croquete carne	1	380,84	15.233,60
		Salgados Frios	Cento(100) de/ou: a) Bauruzinho- Carne, Queijo, Tomate, alface, e Maionese ou b) Sanduichinho- Frios, (pão triplo) ou c) Barquete- Maionese, Frango, Azeitona, Picles ou d) Cachorinho - Pão, salsicha, molho, Queijo, batata palha ou e) Canudinho - Carne, Frango	1		
		Salgados assados	Cento (100) de / ou: a) Mini Pizza - Calabresa, Frango ou Presunto, 02 Queijo, (Queijo, molho, Oregano) b) Pastel Suíço Goiabada c) Empada Folhada- Frango d) Empada de massa Podre -Frios, Legumes, Queijo ou Frango	1		

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO**

	Refrigerante de Coca 2 lt	Coca-cola ou Pepsi (Normal ou zero açúcar)	2		
	Refrigerante de Guarana/Laranja 2lt	Antartida, Fruk ou Kuat, (Normal ou zero açúcar)	2		
	Água Mineral 500ml.	Com Gás ou Sem Gás	12		
	Taxa de Entrega	Entrega na sede da Câmara Municipal	1		
Valor total estimado de 1 lote					380,84
Quantidade máxima de lotes 40 lotes					15.233,60

Obs: a) A quantidade Mínima por pedido 01 Lote R\$ 380,84(trezentos e oitenta reais)

b) Quantidade máxima de lotes 40 lotes no valor total de R\$15.233,60 (quinze mil duzentos e trinta e tres reais)

c) O peso mínimo aceito de cada tipo de salgado será de 20g.

d) Poderá ser solicitado até 4 tipos de salgados para cada item, por lote.

2.2. Todos os produtos deverão estar devidamente embalados, com a identificação do produto, data de validade.

2.3. Itens da aquisição dependerão do **envio de amostras** para conferência do produto em relação a especificação transcrita do processo de contratação e em relação ao atendimento do efetivo objetivo de cada item.

2.5.1 Serão solicitados 5 salgados de cada tipo, conforme descrição abaixo.

a) Coxinha de Frango 100% Frango
b) Travesseirinho de Queijo, Frios, Frango, ou Chocolate
c) Pastelzinho Frito - Carne, Queijo ou Frango
d) Bolinhas - Queijo, ou Carne Com Requeijao
e) Risoles – Frango, Queijo, Carne, ou Frios
F) Croquete carne
a) Bauruzinho- Carne, Queijo, Tomate, alface, e Maionese
b) Sanduichinho- Frios, (pão triplo)
c) Barquete- Maionese, Frango, Azeitona, Picles



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

d) Cachorinho - Pão, salsicha, molho, Queijo, batata palha
e) Canudinho - Carne, Frango
a) Mini Pizza - Calabresa, Frango ou Presunto, 02 Queijo, (Queijo, molho, Oregano)
b) Pastel Suiço Goiabada
c) Empada Folhada- Frango
d) Empada de massa Podre -Frios, Legumes, Queijo ou Frango

2.6. As amostras deverão estar dentro do prazo de validade e devidamente identificadas, preferencialmente com etiqueta autocolante, constando produto e o número do item que se refere. As amostras apresentadas para análise deverão ser definitivas, não sendo permitido fazer ajustes ou modificações para fins de adequar o produto oferecido à especificação do Edital a partir das amostras enviadas.

2.7. As amostras deverão ser encaminhadas para Câmara no prazo de 3 (três) dias úteis, após a solicitação.

2.8. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Resolução 09/2023

2.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme resolução 09/2023.

2.10. O fornecimento dos bens será de forma parcelada, conforme as necessidades da Câmara.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA COMPRA.

3.1. A aquisição de salgados se faz necessária visando as possíveis realizações de Sessões Solenes, Seminários, Simpósios, Eventos Culturais e reuniões realizadas nesta Casa Legislativa. Esta programação possivelmente trará inúmeros representantes da Sociedade Civil e Militar, bem como Autoridades e Cidadãos ilustres locais e de outras cidades da região e até mesmo de outros estados;

3.2 A presente contratação tem por finalidade padronizar em qualidade e quantidade os alimentos fornecidos para a realização de reuniões na Casa Legislativa.

3.3 O interesse desta administração pela formalização do Pregão Eletrônico considera as vantagens efetivas e práticas, permitindo uma ampla concorrência, considerando agilidade na hora da aquisição dos produtos, atendimento de demandas imprevisíveis, redução dos custos da licitação e maior transparência das aquisições.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução a ser contratada consiste na aquisição de salgados e bebidas para atendimento às demandas de festividades e homenagens no Legislativo, devendo atender as



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

especificações constantes nas descrições dos itens, podendo ser rejeitados, caso estejam em desacordo.

4.2. Verifica-se que dos dados até então levantados que a aquisição dos itens através do sistema de registro de preços é a forma de contratação mais adequada ao atendimento das necessidades da Câmara, considerando a ausência de previsibilidade exata dos quantitativos a serem adquiridos ao longo do ano.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Deverão ser entregues no prazo definido pela administração, as encomendas serão feitas com mínimo 72 horas antes da realização do evento, através de Pedido de Fornecimento/empenho, a ser definido em cada pedido, contendo as especificações/exigências e quantidades.

5.2. A administração receberá provisoriamente o objeto para exames, testes e verificação de quantidade e qualidade, pelo prazo de 24 horas, sendo que encontradas desconformidades, o Produto será devolvido ao fornecedor no estado em que se encontrar, e devido a data da festividade já estar marcada, o empenho será anulado, não restando pagamento do mesmo.

5.2.1. Os pedidos serão de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, com quantidade mínima de 1 lote a ser solicitada para cada entrega.

5.2.2. Os pedidos serão de acordo com as necessidades e as demandas do legislativo.

5.3. A entrega será na sede da Câmara de Vereadores, na Av. Narciso Silva. 2245 – Centro – Capão do Leão RS, no horário e nas datas a serem definidos, sem ônus ao Legislativo.

5.4. Os preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas que influam nos custos, como transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

5.4 Peso mínimo a ser aceito por unidade de salgado: 20 gramas .

5.5 Poderá ser solicitado até 4 tipos de salgados para cada item a ser solicitado(25 de cada).

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Deverão ser entregues no prazo definido pela administração, as encomendas serão feitas com mínimo 72 horas antes da realização do evento, através de Pedido de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Fornecimento/empenho, a ser definido em cada pedido, contendo as especificações/exigências e quantidades..

8.2 Os materiais deverão ser entregues na Av. Narciso Silva, 2245 - Centro – Capão do Leão/RS. CÂMARA DE VEREADORES, horários de recebimento das 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta.

8.3 A administração receberá provisoriamente o objeto para exames, testes e verificação de quantidade e qualidade, pelo prazo de 24 horas, sendo que encontradas desconformidades, o Produto será devolvido ao particular no estado em que se encontrar, e devido a data da festividade já estar marcada, o empenho será anulado, não restando pagamento do mesmo.

8.4 O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

8.5 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

09. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato/empenho deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3 O contratado/fornecedor-arrematante será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada/fornecedor arrematante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5 A fiscalização do recebimento dos abjetos para verificação se estão de acordo com o edital, fica por conta da servidora Adriana Vilela.



10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. RECEBIMENTO

10.1.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da compra, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, não poderão ser substituídos, devido a festividade ser na data da entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 horas, a contar do recebimento do produto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências do edital.

10.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal.

10.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. LIQUIDAÇÃO

10.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.3.1. O prazo de validade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

10.2.3.2. A data da emissão;

10.2.3.3. Os dados do fornecedor;

10.2.3.4. O valor a pagar; e

10.2.3.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.3. PRAZO DE PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do objeto, e aprovação pelo fiscal.

10.3.2. Forma de pagamento.

10.3.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou pix.

10.3.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.2.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. O vencedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão Eletrônico, sob a forma sistema de Registro de Preços/Ata de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

12. FORMA DE FORNECIMENTO

12.1. O fornecimento do objeto será conforme a necessidade da Câmara de Vereadores.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.2.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.1.2.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

13.1.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

13.1.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.1.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

13.1.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.2.9 Não será permitido consórcios.

13.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, conforme o caso;

13.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.1.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

13.1.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.1.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação), ou de sociedade simples;

13.1.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

13.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.1.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.1.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração.

14. – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Conforme Item 23 do EDITAL.

15. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta contratação direta;
- 15.2 Aplicar à Contratadas penalidades, quando for o caso;
- 15.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- 15.4 Efetuar o pagamento à Contratada, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 15.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega do objeto contratado
- 15.6 Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta, durante toda a execução do contrato.
- 15.7 Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 15.8 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas
- 16.2 Entregar o(s) bem(ns) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) neste Termo de Referência
- 16.3 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- 16.4 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante
- 16.5 Responsabilizar-se pelos custos de transporte para entrega dos produtos

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$15.233,60 (quinze mil duzentos e trinta e tres reais)**

18. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

18.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNPC, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art.106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Câmara de Vereadores de Capão do Leão e a contratação será atendida pelo seguinte crédito orçamentário: 33.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO.

Capão do Leão, 11 de abril de 2025

Bolivar Silveira
Agente de contratação

ANEXO II

DECLARAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

A) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

B) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

C) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

D) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021; e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98 e Inc. VI do Art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021 que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

F) Tem pleno conhecimento do objeto contratado e anuência das exigências constantes do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

G) Atende os requisitos de habilitação na presente licitação e que o objeto apresentado obedece às especificações previstas no Termo de Referência.

H) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

I) De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Cidade – (UF), ... de..... de 2025

(nome do representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (quando for o caso)

Avenida Narciso Silva, 2245 - CEP: 96160-000, Centro, Capão do Leão/RS Fone: +55 (53) 3275-1100
www.camaracapaodoleao.rs.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

A Empresa _____, CNPJ _____, participante do Pregão Eletrônico 03/2025, cujo objeto possui as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____, sob as penas da lei, para fins do estabelecido no edital, DECLARA que:

A) Enquadra-se como MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);

B) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) / II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n.º 124, de 14 de dezembro de 2006;

C) Não possui nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da referida Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, ... de de 2025.

Assinatura

Nome por extenso

Processo Administrativo nº9 /2025

Pregão Eletrônico SRP 03/2025

ANEXO IV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

MODELO PROPOSTA

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		Cep:	
Cidade:		Telefone: ()	
E-mail:			
Banco:	Agência:	Conta:	Pix:

Lote	Quant	Produto	Descrição(tipos)	Und	Valor Uni por lote	Valor total 40 lotes
1	40	Salgados Fritos	Cento (100): de/ou a) Coxinha de Frango 100% b) Travesseirinho de Queijo, Frios, Frango, ou Chocolate c) Pastelzinho Frito - Carne, Queijo ou Frango d) Bolinhas - Queijo, ou Carne Com Requeijão e) Risoles – Frango, Queijo, Carne, ou Frios F) Croquete carne	1		
		Salgados Frios	Cento(100) de/ou: a) Bauruzinho- Carne, Queijo, Tomate, alface, e Maionese ou b) Sanduichinho- Frios, (pão triplo) ou c) Barquete- Maionese, Frango, Azeitona, Picles ou d) Cachorinho - Pão, salsicha, molho, Queijo, batata palha ou e) Canudinho - Carne, Frango	1		
		Salgados assados	Cento (100) de / ou: a) Mini Pizza - Calabresa, Frango ou Presunto, 02 Queijo, (Queijo, molho, Oregano) b) Pastel Suiço Goiabada c) Empada Folhada- Frango d) Empada de massa Podre -Frios, Legumes, Queijo ou	1		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

			Frango			
		Refrigerante de Coca 2 lt	Coca-cola ou Pepsi (Normal ou zero açúcar)	2		
		Refrigerante de Guaraná/Laranja 2lt	Antartida, Fruk ou Kuat, (Normal ou zero açúcar)	2		
		Água Mineral 500ml.	Com Gás ou Sem Gás	12		
		Taxa de Entrega	Entrega na sede da Câmara Municipal	1		
Valor total estimado de 1 lote						
Quantidade máxima de lotes 40 lotes						

Nossa proposta para o fornecimento dos itens abaixo em conformidade com o termo de referência

Cidade, ... de de 2025.

Assinatura

Nome por extenso

Número do RG

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0xx/2025

Aos ___ dias do mês de _____ de 2025, a Câmara de Vereadores do Capão do Leão/RS, sediada na Avenida Narciso Silva, nº. 2245, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.888.377/0001-24, neste ato representado por sua Presidente, Fernanda Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx,, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, considerando o julgamento da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ____ de 20____, publicada no dia ____ de ____ de 20____, processo administrativo nº _____, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, com critério de Julgamento ____, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 da Resolução 010/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SALGADOS DIVERSOS, REFRIGERANTE E ÁGUA MINERAL, pelo período de 1 (um) ano, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Capão do Leão-RS no(s) item(s) do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 03 de 2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNPC, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 21 da Resolução 010/2023.

2.2. Conforme Art. 83, da Lei 14.133/2021 a Administração Pública não está obrigada a realizar a contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições

3- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES EQUANTITATIVOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nome do fornecedor/CNPJ/Endereço/Responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Lote	Quant	Produto	Descrição(tipos)	Und	Valor Uni por lote	Valor total 40 lotes
1	40	Salgados Fritos	Cento (100): de/ou a) Coxinha de Frango100% b) Travesseirinho de Queijo, Frios, Frango, ou Chocolate c) Pastelzinho Frito - Carne, Queijo ou Frango d) Bolinhas - Queijo, ou Carne Com Requeijao e) Risoles – Frango, Queijo, Carne, ou Frios F) Croquete carne	1		
		Salgados Frios	Cento(100) de/ou: a) Bauruzinho- Carne, Queijo, Tomate, alface, e Maionese ou b) Sanduichinho- Frios, (pão triplo) ou c) Barquete- Maionese, Frango, Azeitona, Picles ou d) Cachorinho - Pão, salsicha, molho, Queijo, batata palha ou e) Canudinho - Carne, Frango	1		
		Salgados assados	Cento (100) de / ou: a) Mini Pizza - Calabresa, Frango ou Presunto, 02 Queijo, (Queijo, molho, Oregano) b) Pastel Suiço Goiabada c) Empada Folhada- Frango d) Empada de massa Podre -Frios, Legumes, Queijo ou Frango	1		
		Refrigerante de Coca 2 lt	Coca-cola ou Pepsi (Normal ou zero açúcar)	2		
		Refrigerante de Guarana/Laranj a 2lt	Antartida, Fruk ou Kwat, (Normal ou zero açúcar)	2		
		Água Mineral 500ml.	Com Gás ou Sem Gás	12		
		Taxa de Entrega	Entrega na sede da Câmara Municipal	1		
Valor total estimado de 1 lote						



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Quantidade máxima de lotes 40 lotes	
--	--

3.2. Serão incluídos na presente Ata os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme Art. 82, §5º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência da contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o Art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como anexo a esta Ata.

3.5. Se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na Ata, conforme o preço reequilibrado

4. DO CONTRATO, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme Art. 95, incisos I e II, e §1º da Lei 14.133/2021.

4.4. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Art. 124, Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

4.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

4.6.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela.

4.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que:

4.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais ao do adjudicatário observado a classificação da licitação; e

4.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

4.7. O registro a que se refere o item 3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

4.8. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

4.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNPC e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

4.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso de contratação direta será, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

4.12.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período mediante solicitação do licitante ou do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.13. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.14. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta.

4.15.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços forma registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção e preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.15.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital/termo de referência ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou a repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

5.1.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem de anualidade e o índice previsto para a contratação;

5.1.3.2. No caso de repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avalie a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124, Lei 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições iniciando pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei 14.133/2021.

7. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

7.1. O Órgão Gerenciador será a Câmara de Vereadores Capão do Leão.

7.2. Além do órgão gerenciador não há outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preço.

8. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

8.1. Poderá ser efetuado o acréscimo nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, em quantidade não superior a constante na mesma, na sua renovação.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poder ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 29/31 da Resolução 010/2023.

10.5. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade gerenciadora que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.4, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio de remanejamento

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio órgão participante, por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao órgão gerenciador.

11.2. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

11.3. As entregas deverão ser efetuadas no endereço da Câmara de Vereadores,

11.4. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

11.5. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao Art. 140, §1º da Lei 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

a) Imediatamente se a rejeição ocorrer na entrega; e

b) Em até 5 dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

11.6. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará a instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas no edital ou no termo de referência quando se tratar de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas seguintes hipóteses:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem justificativa razoável;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

c) Quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou d) Quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III e IV do Caput do Art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

12.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) Se não houver êxito nas negociações nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado

12.6 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência ou no contrato, assegurando o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada; ou
- b) No caso de falecimento do registrado.

12.7. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante da Ata de Registro de Preços.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 3 dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

13.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, convocados, que não honrarem com o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

13.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

13.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Cabe ao fiscal proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas nas propostas e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

14.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispões o Art. 140, §1º, Lei 14.133/2021.

14.3. As irregularidades constadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

máximo de 3 dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

14.4. O órgão gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para solicitação da aquisição, em observância ao previsto no Art. 82, §5º, inciso IV da Lei 14.133/2021.

14.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr.^a. Rosa Elaine Soares, cargo Auxiliar de Plenário. E a gestão ficará a cargo do Presidente Vereadora Fernanda Ribeiro.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais a execução do objeto, tais como os prazos de entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo Referência anexo ao Edital ou aviso de Contratação Direta.

15.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte dos itens do grupo se houver prévia pesquisa no mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

16. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

16.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

16.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

16.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao órgão participante, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

17. DO FORO

17.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Fora da Comarca de Pelotas. E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Câmara Municipal, representada pelo Órgão Gerenciador, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Local, ____ de _____ de 2025.

Órgão Gerenciador

Câmara de Vereadores Capão do Leão

Representante da Empresa X _____

Representante da Empresa Y _____

ANEXO VI -CADASTRO RESERVA

Seguindo ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do adjudicatário:

FORNECEDOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO**

(razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)						
Item	DESCRIÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Un.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR						
(razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)						
Item	DESCRIÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Un.

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DO CAPÃO DO LEÃO, POR INTERMÉDIO DE FERNANDA RIBEIRO, PRESIDENTE E A EMPRESA.....

A CÂMARA DE VEREADORES DO CAPÃO DO LEÃO, com sede na Av. Narciso Silva 2245,

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO**

CENTRO, na cidade de Capão do Leão /RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23888377/0001-24, neste ato representado pela sua presidente Fernanda Ribeiro, com sede no(a) AV. Narciso Silva 2245, Centro, na cidade de Capão do Leão/ RS inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.888.377.0001-24, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico do tipo menor, através do Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SALGADOS DIVERSOS, REFRIGERANTE E ÁGUA MINERAL para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Capão do Leão-RS, conforme termo de referência.

1.2. detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÕES	QUANTIDADE Maxima

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, nas formas dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$, perfazendo o valor total de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do objeto, e aprovação pelo fiscal.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou pix.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE/REACTUAÇÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O reajustamento do valor relativo ao futuro contrato ocorrerá através de:

7.1.2 Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGPM/FGV; ou de

7.1.3. Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

- a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
- b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.
- c) Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

7.1.4. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de *30 dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, poderá ser online.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem cobrança adicional;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

A) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

B) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

C) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

D) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

E) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, O envio da documentação poderá ser substituído pelo relatório atualizado de consulta ao SICAF.

(documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).)

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13. Declarar que cumpre [art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

11.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização da CONTRATADA.

I – **ADVERTÊNCIA ESCRITA** em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

II – **MULTA** por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

A) para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil. E QUANDO FOR O CASO cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

A1) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;

A2) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

B) para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil. E QUANDO FOR O CASO cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

B1) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

B2) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

B3) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

C) para inconformidade GRAVE:

C1) será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

C2) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

C3) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil. E QUANDO FOR O CASO cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

D) para inconformidade GRAVÍSSIMA:

D1) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil. E QUANDO FOR O CASO cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;

D2) Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 20% (vinte por cento).

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a CONTRATANTE pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:

A) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

B) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;

C) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

IV – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a CONTRATANTE pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:

A) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

B) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

C) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

D) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

E) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

F) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima ou 2 (duas) infrações enquadradas como grave ou 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo ou 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, ou, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

meses da data da comunicação contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- A) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- B) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- C) Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- A) 33.90.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SETÍMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega, pela fiscalização.

17.2. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório.

17.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta ou com a amostra, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a Contratada será notificada por escrito, devendo efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a Contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual Comarca de Pelotas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Capão do Leão, xx de xxxxx de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.Introdução

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2. Objeto

Aquisição de salgados diversos, refrigerante e água mineral para festividades e homenagens a serem realizadas no Legislativo.

3. Descrição da necessidade

3.1 A aquisição de salgados se faz necessária visando as possíveis realizações de Sessões Solenes, Seminários, Simpósios, Eventos Culturais e reuniões realizadas nesta Casa Legislativa. Esta programação possivelmente trará inúmeros representantes da Sociedade Civil e Militar, bem como Autoridades e Cidadãos ilustres locais e de outras cidades da região e até mesmo de outros estados;

3.2 A presente contratação tem por finalidade padronizar em qualidade e quantidade os alimentos fornecidos para a realização de reuniões na Casa Legislativa.

3.3 O interesse desta administração pela formalização do Pregão Eletrônico considera as vantagens efetivas e práticas, permitindo uma ampla concorrência, considerando agilidade na hora da aquisição dos produtos, atendimento de demandas imprevisíveis, redução dos custos da licitação e maior transparência das aquisições.

4. Alinhamento com PCA

Os itens a serem contratados estão previstos no Plano Anual de Contratações 2025, destacado como compra de salgados e bebidas. Disponível no site:

Site:

<https://www.camaracapaodoleao.rs.gov.br/imprensa/transparencia/PLANO-DE-CONTRATACOES-ANUAL/1/2025/4113>

PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/23888377000124/2025>

Com a Previsão Inicial de R\$ 18.000.00.

5. Requisitos da contratação

Alguns itens da aquisição poderão depender do envio de amostras para conferência do produto em relação a especificação transcrita do processo de contratação e em relação ao atendimento do efetivo objetivo de cada item. Ficará a critério da equipe de estudos a solicitação das amostras dos itens arrematados, a qual poderá dispensá-la caso conheça do produto e sua eficiência.

Em sujeição às normas técnicas, os produtos devem atender aos requisitos mínimos de aceitabilidade, aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

Os materiais objeto da aquisição devem ser entregues no prazo estabelecido no pedido, após a notificação do empenho ao fornecedor, na Câmara de Vereadores.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Os produtos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO**

condições exigidas não serão aceitos, não haverá troca e sim cancelamento do item devido a festividade ser na data da entrega, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item; Os preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas que influam nos custos, como transporte, seguro e tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

6. Estimativa das quantidades e Estimativa do preço da contratação

As definições para instruir os quantitativos de salgados e bebidas, foram levados em considerações aquisições anteriores.

Os itens que compõem este Estudo Preliminar serão analisados e depois licitados em ITENS para dar maior respaldo, garantia e competitividade ao licitante. Que poderão oferecer suas propostas para um único lote.

Desta forma, segue abaixo o quantitativo previsto e os valores estimativo de cada item:

Item	Quant Min	Quant Max	Produto	Descrição	Und	VI. Un R\$	Total do Item R\$
1	1	40	Salgados Fritos	a) Coxinha de Frango 100% Frango b) Travesseirinho de Queijo, Frios, Frango, ou Chocolate c) Pastelzinho Frito - Carne, Queijo ou Frango d) Bolinhas - Queijo, ou Carne Com Requeijão e) Risoles – Frango, Queijo, Carne, ou Frios F) Croquete carne	Cento (100)	90,67	3.626,80
2	1	40	Salgados Frios	a) Bauruzinho- Carne, Queijo, Tomate, alface, e	Cento (100)	105,75	4.230,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

				Maionese b) Sanduichinho-Frios, (pão triplo) c) Barquete-Maionese, Frango, Azeitona, Picles d) Cachorinho - Pão, salsicha, molho, Queijo, batata palha e) Canudinho - Carne, Frango e) bergeré (ovo, limão, chocolate)			
3	1	40	Salgados assados	a) Mini Pizza - Calabresa, Frango ou Presunto, 02 Queijo, (Queijo, molho, Oregano) b) Pastel Suíço Goiabada c) Empada Folhada-Frango d) Empada de massa Podre -Frios, Legumes, Queijo ou Frango	Cento (100)	105,67	4.226,80
4	01	120	Refrigerant e de Coca 2 lt	Coca-cola ou Pepsi (Normal ou zero açúcar)	und	8,50	1.020,00
5	01	120	Refrigerant e de Guarana/Laranja 2lt	Antartida, Fruk ou Kuat, (Normal ou zero açúcar)	und	7,00	840,00
6	01	600	Água Mineral 500ml.	Com Gás ou Sem Gás	und	1,73	1.038.00
7	01	36	Taxa de Entrega	Entrega na sede da Câmara Municipal	und	25,00	25,00
Valor total estimado					R\$ 15.000,00		



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

7. Estimativa do preço da contratação

Foi utilizado uma média dos preços registrados e que estão sendo entregues nesta data do processo 15/2023, ata de registro de preços 1/2024. A água mineral foi feita pesquisa pelo fornecedor.

Assim o valor da contratação está estimado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Orçamentário: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

8. Levantamento de mercado

Como solução desta demanda teríamos as possibilidades existentes no mercado atualmente:

1. Adesão a Ata de Registro de Preço- Foram encontradas diversas Atas contemplando materiais similares, mas que não atendem completamente a necessidade abordada neste ETP, pois não se encontram em uma única ARP todos os itens necessários, sendo assim deveria aderir mais de uma Ata de Registro de preço, o que dificulta e causa atraso na contratação para Câmara de Vereadores, assim o processo de Adesão não seria o mais viável.
2. Pregão Eletrônico SRP- A realização de Pregão Eletrônico através de Registro de Preço é viável e uma alternativa que está prevista na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), sendo um instrumento recomendado para aquisições recorrentes, garantindo conformidade com os normativos legais e boas práticas da administração pública.
3. Dispensa de Licitação- Pelo levantamento realizado, pôde-se constatar a possibilidade de aquisição do objeto em tela por meio de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, caput, inciso II.

Visando atender a necessidade de aquisição de salgados e bebidas para o Legislativo Municipal no momento entende-se como formato mais adequado o apresentado na Solução (2) Pregão Eletrônico SRP. Pois, O SRP permite o registro de preços previamente licitados, possibilitando que a administração realize as solicitações somente quando houver demanda, evitando a necessidade de grandes estoques e reduzindo riscos de desperdício ou obsolescência de materiais. Dessa forma, a Câmara pode requisitar os bens de maneira gradual, alinhando o fornecimento ao consumo real e garantindo maior controle sobre os gastos.

Foram encontradas licitações com mesmo objeto, demonstrando a viabilidade da contratação.

9. Registro de soluções consideradas inviáveis

Durante o Estudo Técnico Preliminar não se identificou soluções considerada inviáveis.

10. Descrição da solução como um todo

A solução a ser contratada consiste na aquisição de salgados e bebidas para festividades e homenagens no Legislativo, devendo atender as especificações constantes nas descrições dos itens, podendo ser rejeitados, caso estejam em desacordo.

Caso o material seja rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratadas, devem ser devolvidos e os mesmos serão cancelados sem opção de substituição, devido a entrega ser na data da reunião, não havendo prazo hábil para nova entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

As quantidades foram determinadas, tendo em vista a estimativa de materiais necessário para os próximos 12 meses.

11. Justificativa para parcelamento

Optou-se por dividir a demanda em Itens/lotos, tipo menor preço, buscando-se, dessa forma, a garantia de economia de escala bem como a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

12. Demonstração Dos Resultados Pretendidos

12.1 O resultado consiste na aquisição de salgados e bebidas para atendimento às demandas de festividades e homenagens no Legislativo, devendo atender as especificações constantes nas descrições dos itens, podendo ser rejeitados, caso estejam em desacordo.

12.2 Verifica-se que dos dados até então levantados que a aquisição dos itens através do sistema de registro de preços é a forma de contratação mais adequada ao atendimento das necessidades da Câmara, considerando a ausência de previsibilidade exata dos quantitativos a serem adquiridos ao longo do ano.

13. Providências prévias ao contrato

Para as aquisições em tela, não serão necessárias a adoção de providências prévias.

14. Contratações correlatas/interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade desta demanda.

15. Impactos ambientais

O uso adequado do acondicionamento deverá amenizar o impacto com as embalagens sendo necessário o uso preferencialmente de papel ou papelão.

16. Posicionamento sobre a viabilidade da contratação

Após este Estudo Técnico Preliminar verificou-se que os objetos referente à seleção de propostas para a aquisição de salgados e bebidas para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Capão do Leão, é fundamental para manter o desempenho regular das atividades institucionais. Desta forma, declara-se **VIÁVEL** esta contratação com base no Estudo Técnico Preliminar.

Capão do Leão, 10 de abril de 2025.

Cristiane Vaghetti

Téc. contábil